

# Seção 1

## Redações Finais

---

### PROJETO DE LEI Nº 1.425, DE 2024

#### REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, que "dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências" e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescido o art. 7º-A com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei pode ser cumprida em sistema de escala de revezamento, em unidades de funcionamento ininterrupto e nas demais unidades do órgão distrital atendido pela carreira, na forma de regulamento próprio, observada a necessidade do serviço do órgão."

II – o art. 9º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

I – planejar, executar, coordenar, formular, supervisionar, gerir, fiscalizar e controlar atividades relacionadas a guarda, vigilância, inteligência, acompanhamento, escolta, segurança e atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas na execução das medidas socioeducativas, no âmbito da segurança e disciplina dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas previstas na Lei federal nº 8.069, de 1990, e na Lei federal nº 12.594, de 2012, sob regime de privação de liberdade ou restrição de direitos;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades do cargo."

III – o art. 10, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

I – gerenciar, organizar, fiscalizar, controlar e executar atividades de natureza administrativa, executivo-operacional, relacionadas à gestão governamental de políticas públicas no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito do SINASE, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades das especialidades do cargo."

IV – o art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os valores dos vencimentos básicos da carreira Socioeducativa são os estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as datas de vigência que menciona.

**Parágrafo único.** Os reajustes previstos na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, encontram-se aplicados nas tabelas constantes do anexo de que trata o **caput**."

V – o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE, instituída pela Lei nº 3.354, de 9 de junho de 2004, com alterações posteriores, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

I – 35% para execução de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e acompanhamento externo de jovens em medida de internação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II – 25% para execução de medidas socioeducativas de meio aberto;

III – 15% para os demais servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei.

§ 1º Os percentuais estabelecidos pelo **caput** passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2025.

§ 2º Aplica-se o desconto previdenciário ao disposto no art. 17, bem como aos proventos dos aposentados e beneficiários de pensão."

VI – o art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei deixam de receber a Gratificação por Atividade de Risco – GAR, criada pela Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, a partir de 1º de julho de 2025."

VII – fica acrescido o art. 20-A com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Os servidores que ocupam o cargo de Técnico Socioeducativo – Agente Social ficam enquadrados no cargo de Agente Socioeducativo.

§ 1º O enquadramento previsto no **caput** aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão do cargo de Técnico Socioeducativo – Agente Social.

§ 2º Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos pelo **caput**, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata esta Lei e ao tempo no cargo de Agente Socioeducativo para critério de aposentadoria.

§ 3º O quantitativo dos cargos decorrentes do enquadramento deste artigo fica aproveitado no cargo de Agente Socioeducativo."

VIII – o art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares – GACT, criada pela Lei nº 2.743, de 5 de julho de 2001, com alterações posteriores, passa a denominar-se Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares e Dezoito de Maio – GACTM, exclusiva para os servidores de que trata esta Lei, lotados nas unidades dos conselhos tutelares e na Unidade 18 de Maio, no percentual de 25%, a partir de 1º de julho de 2025.

**Parágrafo único.** A GACTM não pode ser percebida cumulativamente com a GDSE."

**Art. 2º** Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Socioeducativa do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025, condicionados à publicação da Lei Orçamentária de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
**Secretário Legislativo**

**ANEXO ÚNICO**

**ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO**

		Julho de 2025		Março de 2026		
		30h	40h	30h	40h	
<b>Especialista Socioeducativo</b>	<b>Especial</b>	V	R\$ 9.034,83	R\$ 12.046,44	R\$ 9.918,78	R\$ 13.225,04
		IV	R\$ 8.875,08	R\$ 11.833,44	R\$ 9.676,86	R\$ 12.902,48
		III	R\$ 8.718,15	R\$ 11.624,21	R\$ 9.487,12	R\$ 12.649,49
		II	R\$ 8.564,00	R\$ 11.418,67	R\$ 9.301,10	R\$ 12.401,46
		I	R\$ 8.412,58	R\$ 11.216,77	R\$ 9.118,72	R\$ 12.158,29
	<b>1ª Classe</b>	V	R\$ 8.263,83	R\$ 11.018,44	R\$ 8.939,92	R\$ 11.919,90
		IV	R\$ 8.117,71	R\$ 10.823,61	R\$ 8.764,63	R\$ 11.686,17
		III	R\$ 7.974,17	R\$ 10.632,23	R\$ 8.592,77	R\$ 11.457,03
		II	R\$ 7.833,18	R\$ 10.444,24	R\$ 8.424,29	R\$ 11.232,39
		I	R\$ 7.694,67	R\$ 10.259,56	R\$ 8.259,11	R\$ 11.012,14
	<b>2ª Classe</b>	V	R\$ 7.558,62	R\$ 10.078,16	R\$ 8.097,16	R\$ 10.796,22
		IV	R\$ 7.410,41	R\$ 9.880,55	R\$ 7.938,40	R\$ 10.584,53
		III	R\$ 7.265,11	R\$ 9.686,81	R\$ 7.782,74	R\$ 10.376,99
		II	R\$ 7.122,65	R\$ 9.496,87	R\$ 7.630,14	R\$ 10.173,52
		I	R\$ 6.982,99	R\$ 9.310,66	R\$ 7.480,53	R\$ 9.974,04
<b>3ª Classe</b>	V	R\$ 6.846,07	R\$ 9.128,10	R\$ 7.333,85	R\$ 9.778,47	
	IV	R\$ 6.711,84	R\$ 8.949,11	R\$ 7.190,05	R\$ 9.586,73	
	III	R\$ 6.580,23	R\$ 8.773,64	R\$ 7.049,07	R\$ 9.398,76	
	II	R\$ 6.451,21	R\$ 8.601,61	R\$ 6.910,85	R\$ 9.214,47	
	I	R\$ 6.324,71	R\$ 8.432,95	R\$ 6.775,34	R\$ 9.033,79	

**AGENTE SOCIOEDUCATIVO**

		Julho de 2025		Março de 2026		
		30h	40h	30h	40h	
<b>Agente Socioeducativo</b>	<b>Especial</b>	V	R\$ 6.443,08	R\$ 8.590,77	R\$ 7.843,86	R\$ 10.458,47
		IV	R\$ 6.335,38	R\$ 8.447,17	R\$ 7.399,86	R\$ 9.866,48
		III	R\$ 6.229,48	R\$ 8.305,97	R\$ 7.014,09	R\$ 9.352,12
		II	R\$ 6.125,34	R\$ 8.167,13	R\$ 6.876,56	R\$ 9.168,74
		I	R\$ 6.022,95	R\$ 8.030,61	R\$ 6.741,72	R\$ 8.988,96
	<b>1ª Classe</b>	V	R\$ 5.922,28	R\$ 7.896,37	R\$ 6.609,53	R\$ 8.812,71
		IV	R\$ 5.823,28	R\$ 7.764,37	R\$ 6.479,93	R\$ 8.639,91
		III	R\$ 5.725,94	R\$ 7.634,59	R\$ 6.352,88	R\$ 8.470,50
		II	R\$ 5.630,23	R\$ 7.506,97	R\$ 6.228,31	R\$ 8.304,41
		I	R\$ 5.536,11	R\$ 7.381,48	R\$ 6.106,19	R\$ 8.141,58
	<b>2ª Classe</b>	V	R\$ 5.443,57	R\$ 7.258,09	R\$ 5.986,46	R\$ 7.981,94
		IV	R\$ 5.352,58	R\$ 7.136,77	R\$ 5.869,08	R\$ 7.825,43
		III	R\$ 5.263,10	R\$ 7.017,47	R\$ 5.754,00	R\$ 7.671,99
		II	R\$ 5.175,13	R\$ 6.900,17	R\$ 5.641,17	R\$ 7.521,56
		I	R\$ 5.088,62	R\$ 6.784,83	R\$ 5.530,56	R\$ 7.374,08
	<b>3ª Classe</b>	V	R\$ 5.003,56	R\$ 6.671,41	R\$ 5.422,12	R\$ 7.229,49
		IV	R\$ 4.919,92	R\$ 6.559,89	R\$ 5.315,80	R\$ 7.087,74
		III	R\$ 4.837,68	R\$ 6.450,24	R\$ 5.211,57	R\$ 6.948,76
		II	R\$ 4.756,81	R\$ 6.342,42	R\$ 5.109,38	R\$ 6.812,51
		I	R\$ 4.677,30	R\$ 6.236,40	R\$ 5.009,20	R\$ 6.678,93

**TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO**

		Julho de 2025		Março de 2026		
		30h	40h	30h	40h	
<b>Técnico Socioeducativo</b>	<b>Especial</b>	V	R\$ 6.443,08	R\$ 8.590,77	R\$ 7.843,86	R\$ 10.458,47
		IV	R\$ 6.335,38	R\$ 8.447,17	R\$ 7.399,86	R\$ 9.866,48
		III	R\$ 6.229,48	R\$ 8.305,97	R\$ 7.014,09	R\$ 9.352,12
		II	R\$ 6.125,34	R\$ 8.167,13	R\$ 6.876,56	R\$ 9.168,74
		I	R\$ 6.022,95	R\$ 8.030,61	R\$ 6.741,72	R\$ 8.988,96
	<b>1ª Classe</b>	V	R\$ 5.922,28	R\$ 7.896,37	R\$ 6.609,53	R\$ 8.812,71
		IV	R\$ 5.823,28	R\$ 7.764,37	R\$ 6.479,93	R\$ 8.639,91
		III	R\$ 5.725,94	R\$ 7.634,59	R\$ 6.352,88	R\$ 8.470,50
		II	R\$ 5.630,23	R\$ 7.506,97	R\$ 6.228,31	R\$ 8.304,41
		I	R\$ 5.536,11	R\$ 7.381,48	R\$ 6.106,19	R\$ 8.141,58
	<b>2ª Classe</b>	V	R\$ 5.443,57	R\$ 7.258,09	R\$ 5.986,46	R\$ 7.981,94
		IV	R\$ 5.352,58	R\$ 7.136,77	R\$ 5.869,08	R\$ 7.825,43
		III	R\$ 5.263,10	R\$ 7.017,47	R\$ 5.754,00	R\$ 7.671,99
		II	R\$ 5.175,13	R\$ 6.900,17	R\$ 5.641,17	R\$ 7.521,56
		I	R\$ 5.088,62	R\$ 6.784,83	R\$ 5.530,56	R\$ 7.374,08
	<b>3ª Classe</b>	V	R\$ 5.003,56	R\$ 6.671,41	R\$ 5.422,12	R\$ 7.229,49
		IV	R\$ 4.919,92	R\$ 6.559,89	R\$ 5.315,80	R\$ 7.087,74
		III	R\$ 4.837,68	R\$ 6.450,24	R\$ 5.211,57	R\$ 6.948,76
		II	R\$ 4.756,81	R\$ 6.342,42	R\$ 5.109,38	R\$ 6.812,51
		I	R\$ 4.677,30	R\$ 6.236,40	R\$ 5.009,20	R\$ 6.678,93

**AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO**

